



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 398/83

Dispõe sobre gestão financeira dos serviços da Câmara Municipal.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A gestão financeira da Câmara Municipal compete à sua mesa Diretora sob a administração do Presidente.

Art. 2.º - A programação de despesa da Câmara Municipal será executada nos termos dos Artigos 77 ítem XXVI e 131 da Lei Complementar n.º 3 de 28/12/1972.

Art. 3.º - A cada período de funcionamento da Câmara, previsto no artigo 40 da Lei Complementar n.º 3, corresponderá uma cota financeira incidente sobre o total das dotações orçamentárias previstas para o exercício.

§ 1.º - Dentro do período estabelecido neste artigo, tendo em vista o comportamento da receita e o fluxo de caixa, poderá o Executivo parcelar a entrega da cota financeira do Legislativo.

§ 2.º - As cotas financeiras serão creditadas em conta corrente, em estabelecimento bancário oficial do Estado.

Art. 4.º - O Presidente da Câmara Municipal será o ordenador de despesas.

Art. 5.º - As compras, obras, pagamento de subsídios aos Vereadores e todos os serviços necessários à suas execuções, serão realizados por divisões de entidades da Prefeitura Municipal, através de documentação fornecida pela própria Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

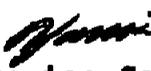
CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A prestação de contas será examinada pelo órgão de contabilidade do município, antes de ser encaminhada à Câmara e ao Tribunal de Contas para os fins de direito.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em cinco (5) de setembro de 1983


José Americo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 30/08/83)

Assinaturas